

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 052/97, DE 30 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa PRÓ - RURAL 2.000 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2.000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme minuta de convênio integrante e apensa à presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação do Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró - Rural 2.000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

Continuação...

LEI MUNICIPAL Nº 052/97, DE 30 DE JULHO DE 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

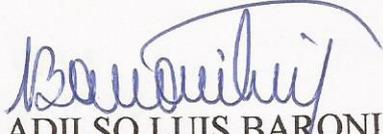
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos trinta dias do mês de julho de 1997.


VILSON ANTONIO BABICZ.
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30/07/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.